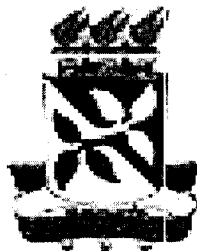


	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	i/18



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL Andreia Cristina Leal Figueiredo

–Faculdade de Odontologia–

**Laudo Maio/2015
Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE
TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS
RADIOATIVAS**

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha ii/18

CONTROLE DAS REVISÕES

Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		25/05/2015
Área SMURB/ UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Claudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	iii/18

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO SERVIDOR / UNIDADE AVALIADA

NOME: Andreia Cristina Leal Figueiredo

CARGO/FUNÇÃO: Docente

ÓRGÃO/UNIDADE: UFBA/Faculdade de Odontologia

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação.
Ensino, pesquisas e extensão.

ENDEREÇO: Av. Araújo Pinho, 72, Canela, 40110-912, Salvador.

DATA DA AVALIAÇÃO: 03/12/2014 e 14/05/2015



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	iv/18

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
III – DEFINIÇÕES	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos.....	6
2.2. Agentes Químicos.....	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas	7
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio.....	8
6.2. Sinalização de Segurança	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	9
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	10
VI – RESPONSABILIDADES	11
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
LAUDO.....	14
Ambulatório 3B.....	16
Escola Osvaldo Cruz – Banheiros da Escola	17
Hospital Ana Neri – Ambulatório de Cardiologia Pediátrica/Leitos	18

Handwritten signature

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	5/18

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da Coordenadora e Docente no Ambulatório 3B da Faculdade de Odontologia, banheiros da Escola Osvaldo Cruz e Ambulatório de Cardiologia pediátrica/leitos do hospital Ana Neri, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	6/18

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	7/18

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	8/18

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais

Handwritten signature

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	9/18

aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	10/18

Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº 6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	11/18

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração

dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

4
64

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia		00	12/18

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

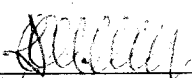
- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou

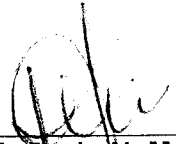
	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 13/18

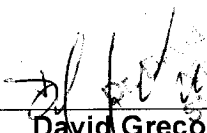
Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 25 de Maio de 2015


Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D


Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


David Greco Varela
 Vice-Diretor SMURB/UFBA

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo	Laudo maio/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia	00	14/18

LAUDO

Handwritten signature

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Andreia Cristina Leal Figueiredo		Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Faculdade de Odontologia		Revisão 00	Folha 15/18

SETOR AVALIADO

Sala do Colegiado

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Andreia Cristina Leal Figueiredo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	
Coordenadora do Curso de Odontologia	Coordenação do Curso de Odontologia.	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	

Nos termos da Orientação Normativa SGEOP Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);

Medidas de controle a serem adotadas

LEGENDA

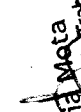
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

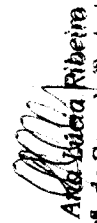
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e
carimbo:

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 03 de dezembro de 2014


Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA


André Valério Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo		Código do documento Laudo maio/2015
	Título do Documento Faculdade de Odontologia	Revisão 00	Folha 16/18

SETOR AVALIADO

Ambulatório 3B

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Andreia Cristina Leal Figueiredo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU			
		F	Q	B			NC	5% Min.	10% Méd.	20% Max.
Docente	Atendimento de pacientes com execução de anestesia, exodontia e restauráveis com contato com saliva e sangue.	A	NA	NA	Raios-X	-	NA	NA	NA	NA
		NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	NA	NA	A	NA

Risco Físico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor. E caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)

- Utilizar EPI's (calçado fechado, óculos com impacto, gorro, jaleco, máscara e luvas).
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)

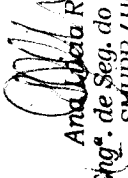
LEGENDA

F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
C/V/E - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
I - Inflamáveis
EE - Energia Elétrica
RI - Radiações Ionizantes

NA - Não Aplicável
A - Aplicável
NC - Não Conclusivo
E - Explosivo

Data da Avaliação: 03 de dezembro de 2014

Assinatura e carimbo: 
Engenheira de Segurança do Trabalho
Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo		Código do documento Laudo maio/2015
	Título do Documento Faculdade de Odontologia		Revisão 00
			Folha 17/18

SETOR AVALIADO

Escola Osvaldo Cruz – Banheiros da Escola

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Andreia Cristina Leal Figueiredo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU			
		F	Q				NC	5% Min	10% Méd	20% Máx
Docente	Escovação dentária e aplicação tópica de flúor	NA	NA	A			NA	NA	A	NA
								NA	NA	NA
								NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART 12 e Anexos da Orientação Normativa SEGE/POG N° 6, de 18 de março de 2013 diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGE/POG N° 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

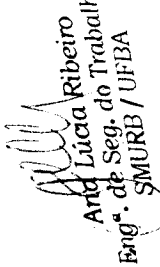
OBSERVAÇÃO:										
Medidas de controle a serem adotadas										
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-17(Ergonomia) - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)										Utilizar EPI's (calçado fechado, óculos conta impacto, gorro, jaleco, máscara e luvas).

LEGENDA

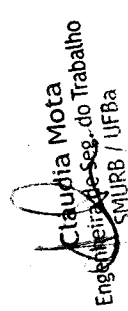
F – Físico	LT – Limite de Tolerância	NA – Não Aplicável
Q – Químico	I – Inflamáveis	A- Aplicável
B – Biológico	EE – Energia Elétrica	NC – Não Conclusivo
CVE – Concentração/Valor Encontrado	RI – Radiações Ionizantes	E – Explosivo

Data da Avaliação: 14 de maio de 2015

Assinatura e carimbo:



André Luiz Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA



Claudia Mota
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Andreia Cristina Leal Figueiredo		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Faculdade de Odontologia		00	18/18

SETOR AVALIADO

Hospital Ana Neri – Ambulatório de Cardiologia Pediátrica/Leitos

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Andreia Cristina Leal Figueiredo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT	GRAU			
		F	Q				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.
Docente	Escovação dentária e aplicação tópica de flúor	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	NA	NA	A	NA
							NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/PMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)

- Utilizar EPI's (calçado fechado, óculos, gorro, jaleco, máscara e luvas).

LEGENDA

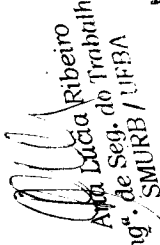
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 03 de dezembro de 2014

Assinatura e carimbo:


Ana Lucia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA
Engenharia de Seg. do Trabalho
ENURB / UFPA